



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 13 de Junho de 2019 • Ano • Nº 2139

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Lei Nº 685/2019** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis

***PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE***

Administração:

MANUEL AZEVEDO ROCHA

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Lei Nº. 685/2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CORIBE, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 389 de 14.06.2018.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

Art. 43 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44 – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 45 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 50 – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 55 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 58 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 59 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo segundo – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 68 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 70 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 72 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III-despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 75 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 77 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 78 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Coribe (BA), 27 de maio de 2019.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.3.2.1.00.1.1.52.99.0	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	0,00	3.588,80	32.526,00	34.071,00	36.030,08	38.462,11
1.3.2.1.00.1.1.53.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	101.953,06	202.578,00	212.201,00	224.402,56	239.549,73
1.3.2.1.00.1.1.53.01.0	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplíc 15%	0,00	305,87	38.139,00	39.951,00	42.248,18	45.099,93
1.3.2.1.00.1.1.53.02.0	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	101.647,19	78.732,00	82.472,00	87.214,14	93.101,09
1.3.2.1.00.1.1.53.03.0	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	85.707,00	89.778,00	94.940,24	101.348,70
1.3.2.1.00.1.1.54.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	3.784,24	42.110,00	44.111,00	46.647,38	49.796,08
1.3.2.1.00.1.1.54.01.0	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	3.784,24	19.407,00	20.329,00	21.497,92	22.949,03
1.3.2.1.00.1.1.54.03.0	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	5.385,00	5.641,00	5.965,36	6.368,02
1.3.2.1.00.1.1.54.99.0	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	0,00	17.318,00	18.141,00	19.184,11	20.479,03
1.3.2.1.00.1.1.55.00.0	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	96.966,97	117.645,00	123.233,00	130.318,90	139.115,42
1.3.2.1.00.1.1.56.00.0	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	2.199,95	26.362,00	27.614,00	29.201,81	31.172,93
1.3.2.1.00.1.1.56.00.7	Remun de Dep. Banc - FCBA	0,00	80,45	551,00	577,00	610,18	651,36
1.3.2.1.00.1.1.56.00.7	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	14,49	551,00	577,00	610,18	651,36
1.3.2.1.00.1.1.56.00.3	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	0,46	4.127,00	4.323,00	4.571,57	4.880,15
1.3.2.1.00.1.1.56.00.2	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	2.104,55	17.723,00	18.565,00	19.632,49	20.957,68
1.3.2.1.00.1.1.56.00.1	Remun de Dep. Banc - SAAE	0,00	0,00	3.410,00	3.572,00	3.777,39	4.032,36
1.3.2.1.00.1.1.57.00.0	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	22.464,38	91.060,00	95.385,00	100.869,64	107.678,34
1.3.2.5.00.0.0.00.00.0	Rec. de Rem. de Dep. Banc	478.298,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados	76.388,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. à Ec	43.996,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. à E	18,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. à E	2.325,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. à Ec	2.521,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.9.9.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados	27.525,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. à Saú	126.888,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde - FMS - Aplir	2.140,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SU	16.175,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.3.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. à S	34.612,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.9.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos V	73.960,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinc. a Ass	11.812,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FN/	9.065,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.9.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos V	2.747,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSC	204.630,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.6.9.0.99.1.1.50.04.(Serv. de Ligação de Água-SAAE	0,00	0,00	72.401,00	75.840,00	80.200,80	85.614,35
1.6.9.0.99.1.1.50.07.(Serv. de Desligamento-SAAE	0,00	0,00	1.600,00	1.676,00	1.772,37	1.892,01
1.6.9.0.99.1.1.50.99.(Outras Rec. de Serviços-SAAE	0,00	0,00	9.440,00	9.888,00	10.456,56	11.162,38
1.6.9.0.99.1.3.00.00.(Outros Serv.s - Dívida Ativa	0,00	411,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.(TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.371.248,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.(TRANSFs Correntes	0,00	41.315.944,39	48.210.288,00	50.500.274,00	53.404.039,76	57.008.812,44
1.7.1.0.00.0.0.00.00.(TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	25.389.964,42	27.989.105,00	29.318.586,00	31.004.404,70	33.097.202,01
1.7.1.8.00.0.0.00.00.(TRANSFs da União - Específica E/M	0,00	25.389.964,42	27.989.105,00	29.318.586,00	31.004.404,70	33.097.202,01
1.7.1.8.01.0.0.00.00.(Partic. na Receita da União	0,00	15.267.472,61	18.491.490,00	19.369.836,00	20.483.601,57	21.866.244,68
1.7.1.8.01.2.0.00.00.(Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	0,00	15.236.860,56	17.043.240,00	17.852.794,00	18.879.329,66	20.153.684,41
1.7.1.8.01.2.1.00.00.(Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	0,00	15.236.860,56	17.043.240,00	17.852.794,00	18.879.329,66	20.153.684,41
1.7.1.8.01.3.0.00.00.(Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	0,00	731.752,00	766.510,00	810.584,32	865.298,77
1.7.1.8.01.3.1.00.00.(Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.;	0,00	0,00	731.752,00	766.510,00	810.584,32	865.298,77
1.7.1.8.01.4.0.00.00.(Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	0,00	701.263,00	734.573,00	776.810,95	829.245,69
1.7.1.8.01.4.1.00.00.(Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.;	0,00	0,00	701.263,00	734.573,00	776.810,95	829.245,69
1.7.1.8.01.5.0.00.00.(Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	0,00	30.612,05	15.235,00	15.959,00	16.876,64	18.015,82
1.7.1.8.01.5.1.00.00.(Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	0,00	30.612,05	15.235,00	15.959,00	16.876,64	18.015,82
1.7.1.8.02.0.0.00.00.(TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	0,00	235.196,78	267.706,00	280.422,00	296.546,27	316.563,14
1.7.1.8.02.2.0.00.00.(Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	2.103,59	26.933,00	28.212,00	29.834,19	31.848,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.(Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ	0,00	2.103,59	26.933,00	28.212,00	29.834,19	31.848,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.(Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	233.093,19	214.921,00	225.130,00	238.074,98	254.145,04
1.7.1.8.02.6.1.00.00.(Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	233.093,19	214.921,00	225.130,00	238.074,98	254.145,04
1.7.1.8.02.9.0.00.00.(Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	0,00	0,00	25.852,00	27.080,00	28.637,10	30.570,10
1.7.1.8.02.9.1.00.00.(Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Re	0,00	0,00	25.852,00	27.080,00	28.637,10	30.570,10
1.7.1.8.03.0.0.00.00.(TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses Ft	0,00	5.069.784,83	6.054.090,00	6.341.659,00	6.706.304,39	7.158.979,94
1.7.1.8.03.0.0.00.00.(Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	5.069.784,83	6.054.090,00	6.341.659,00	6.706.304,39	7.158.979,94
1.7.1.8.03.1.0.00.00.(Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	5.069.784,83	4.383.580,00	4.591.800,00	4.855.828,50	5.183.596,92
1.7.1.8.03.1.0.00.00.(TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses f	0,00	5.069.784,83	4.383.580,00	4.591.800,00	4.855.828,50	5.183.596,92
1.7.1.8.03.1.1.00.00.(Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo e	0,00	5.069.784,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.(Atenção Bás.	0,00	3.411.331,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.(Atenção Básica	0,00	418.712,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.(Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)	0,00	418.712,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.(Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	0,00	467.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.7.1.8.03.1.1.01.02.0	Agente Comunitário de Saúde	0,00	467.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.0	Outros Prog.s de Atenção Bás.	0,00	2.525.165,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.99.9	Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.	0,00	2.525.165,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.0	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	0,00	1.125.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.11.0	Teto Financeiro	0,00	862.578,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.11.1	Teto Municip.da Média e Alta Complexidade Ambul e Hos	0,00	862.578,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.12.0	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	263.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.0	Vigilância em Saúde	0,00	127.549,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.0	Vigilância Sanitária	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.13.3	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância em	0,00	114.549,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.0	Assist. Farmacêutica	0,00	104.304,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04.14.9	outros Prog.s de Assist. Farmacêutica	0,00	104.304,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.0	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	0,00	300.992,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09.99.9	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a	0,00	300.992,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta	0,00	0,00	893.270,00	935.700,00	989.502,75	1.056.294,19
1.7.1.8.03.3.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	216.470,00	226.752,00	239.790,24	255.976,08
1.7.1.8.03.4.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	110.770,00	116.032,00	122.703,84	130.986,35
1.7.1.8.03.9.0.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina	0,00	0,00	450.000,00	471.375,00	498.479,06	532.126,40
1.7.1.8.04.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	521.478,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	521.478,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	521.478,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.0	Componente - Prog. primeira Infancia no SUAS	0,00	71.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01.99.0	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	48.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.0	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	163.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.02.0	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.0	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05.01.0	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	24.130,15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.0	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	93.483,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.0	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	971.643,71	1.708.949,00	1.790.123,00	1.893.055,07	2.020.836,29
1.7.1.8.05.1.0.00.00.0	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	403.730,61	390.595,00	409.148,00	432.674,01	461.879,51
1.7.1.8.05.1.1.00.00.0	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	403.730,61	390.595,00	409.148,00	432.674,01	461.879,51
1.7.1.8.05.2.0.00.00.0	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	5.520,00	16.778,00	17.575,00	18.585,56	19.840,09
1.7.1.8.05.2.1.00.00.0	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P	0,00	5.520,00	16.778,00	17.575,00	18.585,56	19.840,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1001 -	Equipamentos e Conservação da Câmara Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Aquisição de equipamentos
2001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Desenvolver ações
2002 -	Manutenção dos Serviços do Plenário Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2006 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
2010 -	Manutenção de Despesas Judiciais Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 7 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		
AÇÕES		
1016 -	Equipamento da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Aquisição de equipamentos
1018 -	Ampliação do Prédio da Prefeitura Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade ampliada
1030 -	Manutenção de Inforcentro Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.	Desenvolver ações
2017 -	Manutenção da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 8 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1013 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Aquisição de equipamentos
2014 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Gerenciar ações
2015 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2039 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 10 - CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO		
AÇÕES		
1022 -	Equipamento da Secretaria de Finanças	Aquisição de equipamentos
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
1217 -	Amortização da Dívida Contratada	Gerenciar ações
Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.		
2020 -	Manutenção da Secretaria de Finanças	Desenvolver ações
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2058 -	Contribuição ao INSS	Gerenciar ações
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.		
2060 -	Contribuição ao PASEP	Gerenciar ações
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.		
2061 -	Contribuição ao PASEP - SAAE	Gerenciar ações
Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.		
2219 -	Pagamentos de Encargos Financeiros	Gerenciar ações
Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.		
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2047 -	Manutenção da Ordem Pública	Ampliar a Segurança Pública
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
PROGRAMA: 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2055 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2287 -	Programa de Proteção da Infância e da Juventude	Desenvolver ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2288 -	Programa Primeira Infância no SUAS	Desenvolver ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
2317 -	Manutenção do Conselho Criança e Adolescente	Gerenciar ações
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1056 -	Equipamento do FMAS	Aquisição de equipamentos
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
1076 -	Construção de CRAS	Unidade construída
Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.		
1268 -	Construção do Centro de Convivência	Unidade construída

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2057 -	Manutenção do FMAS	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2285 -	Programa Bolsa Família - IGD -PBF	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2293 -	Manutenção do CRAS	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2294 -	Outros Programas de Assistência Social	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2306 -	Programa do IGD -SUAS	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2307 -	Benefícios Eventuais	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2311 -	Serviços de assistência Social - FEAS	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2314 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2315 -	Manutenção das Ações da COMDEC	Gerenciar ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2316 -	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, Adolescentes, Idosos e PETI)	Desenvolver ações
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 32 - SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1072 -	Ampliação, construção e reforma de Unidades Básica de Saúde	Unidade construída e ampliada
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1073 -	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	Aquisição de equipamentos
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1074 -	Aquisição de veículos para setor de Saúde	Aquisição de veículos
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1075 -	Construção da Unidade de Acolhimento	Unidade construída
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1077 -	Ampliação, Construção e reforma de Unidade de Saúde	Unidade construída e ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 32 - SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1256 -	Aquis.de Equipamentos para Unidades Básica de Saúde	Aquisição de equipamentos
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1264 -	Construção do Centro de Vigilância à Saúde Rede de Frio	Unidade construída
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2065 -	Manutenção da rede Atenção Básica da Saúde - PAB	Gerenciar ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2066 -	Manutenção de Vigilância Sanitária	Desenvolver ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2067 -	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Desenvolver ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2068 -	Manutenção da Estratégia Saúde da Família - PSF	Desenvolver ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2069 -	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Gerenciar ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2070 -	Gestão das Ações Municipais da Atenção Básica de Saúde	Desenvolver ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2080 -	Manutenção das Ações de Vigilância a Saúde	Desenvolver ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2083 -	Manutenção da estratégia da Saúde Bucal	Desenvolver ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2084 -	Manutenção das Ações de Outros Programas de Vigilância em Saúde	Gerenciar ações
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2260 -	Manutenção dos Prestadores de serviços do SUS	Manutenção do SUS
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 32 - SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
2286 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2290 -	Manutenção do CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2291 -	Outros Programas da Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2297 -	Manutenção e desenvolvimento da Secretária Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2298 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2299 -	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2300 -	Manutenção do NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2301 -	Manutenção da Acadêmia da Saúde Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.	Gerenciar ações
2302 -	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2303 -	Manutenção do SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2304 -	Manutenção das Ações de prevenção e promoção à Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
1070 -	Ampliação e reforma do Hospital Municipal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada e reformada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 42 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		
AÇÕES		
1088 -	Constr. / Aquisição de Residências para Estudantes Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída
1091 -	Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares e Quadra Esportiva Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída e ampliada
1092 -	Equipamento do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de equipamentos
1093 -	Constr. e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1094 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de equipamentos
1258 -	Aquisição de Veículos Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aquisição de veículos
2095 -	Manutenção do FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2096 -	Manutenção do FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2097 -	Manutenção do PNAT Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2098 -	Manutenção do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2099 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2100 -	Programa de Alimentação Escolar - PNAE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2102 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 42 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		
AÇÕES		
2250 -	Salário Educação - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2296 -	Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2313 -	Manutenção dos Conselhos Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da Educação	Gerenciar ações
PROGRAMA: 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1107 -	Construção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída
1108 -	Reequipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aquisição de equipamentos
2110 -	Manutenção do Pré Escolar Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2235 -	Manutenção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA E TURISMO		
AÇÕES		
1114 -	Constr. Ampliação e Equip. de Biblioteca Pública Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída e ampliada
1211 -	Construção da Casa de Cultura Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
2116 -	Manutenção de Biblioteca Pública Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Gerenciar ações
2117 -	Comemoração de Festividades Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Desenvolver ações
2213 -	Manutenção de programas de Cultura e Turismo	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA E TURISMO		
AÇÕES		
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	
2309 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura	Gerenciar ações
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	
2310 -	Manutenção da Casa da Cultura	Desenvolver ações
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	
PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1120 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Aquisição de veículos
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1121 -	Pavimentação de Logradouros	Ruas pavimentadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1122 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações	Ruas pavimentadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1125 -	Construção e Ampliação de Cemitérios	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1127 -	Construção de Praças e Jardins	Unidades construídas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1196 -	Construção de via de acesso	Unidades construídas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1265 -	Construção de sistemas para captação de águas das chuvas	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1266 -	Construção unidades sanitárias domiciliares	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
1269 -	Construção de Portal	Unidade construída
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2123 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	Desenvolver ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2126 -	Manutenção de Cemitérios	Gerenciar ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2130 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Desenvolver ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2312 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Gerenciar ações
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1131 -	Constr. e ampliação de obras publicas	Unidade construída e ampliada
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1134 -	Construção de Casas Populares	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2133 -	Melhorias Habitacionais e Unidades Sanitárias	Gerenciar ações
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1137 -	Construção de estação de tratamento de água	Unidades construídas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1138 -	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água	Unidade implantada e equipada
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1139 -	Implantação de rede de esgoto	Unidades implantadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1143 -	Ampl. Reforma e Reaparelh. Sistema de Água - SAAE	Unidade ampliada e reformada
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1267 -	Construção de aterro sanitário	Unidade construída

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
2141 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar ações
2145 -	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
AÇÕES		
1254 -	Revitalização de Corregos e Rios Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Unidade revitalizada
PROGRAMA: 68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
AÇÕES		
1156 -	Reforma e Ampliação de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade reformada e ampliada
1158 -	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Aquisição de equipamentos
1270 -	Construção do Parque Vaquejada Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
2157 -	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Gerenciar ações
2161 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver ações
2164 -	Assistência Técnica Agropecuária Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 70 - AGRICULTURA FAMILIAR		
AÇÕES		
2154 -	Aquisição de Sementes e mudas para distribuição Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Aquisição de sementes e mudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 72 - PROGRAMAS DE IRRIGAÇÃO		
AÇÕES		
1159 -	Construção de Açudes, Tanques e Barragens Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1160 -	Abertura e equipamento de Poços Artesianos Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas
2062 -	Manutenção do Programa Porteira a Porteira Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 80 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA REGIONAL		
AÇÕES		
1212 -	Construção da Feira de Animais Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
PROGRAMA: 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1187 -	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
2188 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 89 - ELETRIFICAÇÃO RURAL		
AÇÕES		
1190 -	Implantação de Eletrificação Rural Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades implantadas
PROGRAMA: 91 - MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL		
AÇÕES		
1193 -	Construção de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
1195 -	Construção de Terminal Rodoviário Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidade construída
2197 -	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Desenvolver ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1207 -	Construção, ampliação e reforma quadras e praças de esportes Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas
1209 -	Construção de ginásio de esporte Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
1210 -	Modernização e ampliação do estádio municipal Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade ampliada
2212 -	Programa Segundo Tempo Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 97 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		
AÇÕES		
1208 -	Construção Praça da juventude Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
1252 -	Construção passarela s/ Rio Formoso Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
1253 -	Urbanização do Balneário Municipal Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade construída
1271 -	Ampliação do Parque Ecológico Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidade ampliada
2211 -	Manutenção dos Programas de Desporto e Lazer Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	174.950,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	583.500,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiagem prolongada se houver	408.550,00		
SUBTOTAL	583.500,00	SUBTOTAL	583.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	583.500,00	TOTAL	583.500,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	65.410.920,00	62.955.649,66	23,79	43,77	69.172.047,90	66.511.584,52	24,88	46,29	73.841.161,13	71.172.203,50	26,28	49,41
Receitas Primárias (I)	63.011.697,00	60.646.484,12	22,92	42,16	66.634.869,58	64.071.989,98	23,97	44,59	71.132.723,27	68.561.660,98	25,31	47,60
Despesa Total	65.410.920,00	62.955.649,66	23,79	43,77	69.172.047,90	66.511.584,52	24,88	43,77	73.841.161,13	71.172.203,50	26,28	46,29
Despesas Primárias (II)	64.876.695,00	62.441.477,38	23,60	43,41	68.607.104,96	65.968.370,16	24,68	43,41	73.238.084,55	70.590.924,87	26,06	45,91
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.864.998,00)	(1.794.993,26)	(0,68)	(1,25)	(1.972.235,38)	(1.896.380,18)	(0,71)	(1,25)	(2.105.361,27)	(2.029.263,88)	(0,75)	(1,32)
Resultado Nominal	929.527,52	894.636,69	0,34	0,62	1.153.927,59	1.109.545,76	0,42	0,77	1.414.309,22	1.363.189,61	0,50	0,95
Dívida Pública Consolidada	26.609.147,69	25.610.344,26	9,68	17,81	28.405.265,16	27.312.754,96	10,22	19,01	30.606.673,21	29.500.407,91	10,89	20,48
Dívida Consolidada Líquida	17.095.223,59	16.453.535,70	6,22	11,44	18.249.151,18	17.547.260,75	6,57	12,21	19.663.460,40	18.952.732,92	7,00	13,16
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	64.985.501,00	23,64	152,97	44.242.958,31	16,09	104,15	(20.742.542,69)	(31,92)
Receitas Primárias (I)	62.572.661,00	22,76	147,29	44.000.746,87	16,00	103,58	(18.571.914,13)	(29,68)
Despesa Total	64.985.501,00	23,64	152,97	44.403.065,73	16,15	104,52	(20.582.435,27)	(31,67)
Despesas Primárias (II)	64.438.373,00	23,44	151,68	43.482.712,02	15,82	102,36	(20.955.660,98)	(32,52)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.865.712,00)	(0,68)	(4,39)	518.034,85	0,19	1,22	2.383.746,85	(127,77)
Resultado Nominal	7.885.055,23	2,87	18,56	7.885.055,23	2,87	18,56	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	24.021.302,72	8,74	56,54	24.021.302,72	8,74	56,54	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	15.432.645,41	5,61	36,33	15.432.645,41	5,61	36,33	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	37.634.866,76	44.242.958,31	17,56	62.444.792,00	41,14	65.410.920,00	4,75	69.172.047,90	5,75	73.841.161,13	6,75	
Receitas Primárias (I)	36.962.668,80	44.000.746,87	19,04	60.154.365,00	36,71	63.011.697,00	4,75	66.634.869,58	5,75	71.132.723,27	6,75	
Despesa Total	38.010.525,19	44.403.065,73	16,82	62.444.792,00	40,63	65.410.920,00	4,75	69.172.047,90	5,75	73.841.161,13	6,75	
Despesas Primárias (II)	37.057.632,67	43.482.712,02	17,34	61.934.792,00	42,44	64.876.695,00	4,75	68.607.104,96	5,75	73.238.084,55	6,75	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(94.963,87)	518.034,85	(645,51)	(1.780.427,00)	(443,69)	(1.864.998,00)	4,75	(1.972.235,38)	5,75	(2.105.361,26)	6,75	
Resultado Nominal	4.155.673,63	7.885.055,23	89,74	733.050,66	(90,70)	929.527,52	26,80	1.153.927,59	24,14	1.414.309,22	22,56	
Dívida Pública Consolidada	11.252.136,78	24.021.302,72	113,48	25.162.314,60	4,75	26.609.147,69	5,75	28.405.265,16	6,75	30.606.673,21	7,75	
Dívida Consolidada Líquida	7.547.590,18	15.432.645,41	104,47	16.165.696,07	4,75	17.095.223,59	5,75	18.249.151,18	6,75	19.663.460,40	7,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	35.311.378,08	40.325.919,48	14,20	54.800.942,18	35,90	62.955.649,66	14,88	66.511.584,52	5,65	71.172.203,50	7,01	
Receitas Primárias (I)	34.680.680,05	40.105.152,16	15,64	52.790.885,72	31,63	60.646.484,12	14,88	64.071.989,98	5,65	68.561.660,98	7,01	
Despesa Total	35.663.844,24	40.471.851,83	13,48	54.800.942,18	35,41	62.955.649,66	14,88	66.511.584,52	5,65	71.172.203,50	7,01	
Despesas Primárias (II)	34.769.781,08	39.632.961,40	13,99	54.353.371,14	37,14	62.441.477,38	14,88	65.968.370,15	5,65	70.590.924,67	7,01	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(89.101,02)	472.170,77	(629,93)	(1.562.485,42)	(430,92)	(1.794.993,26)	14,88	(1.896.380,17)	5,65	(2.029.263,87)	7,01	
Resultado Nominal	3.899.112,06	7.186.953,91	84,32	643.318,13	(91,05)	894.636,69	39,07	1.109.545,76	24,02	1.363.189,61	22,86	
Dívida Pública Consolidada	10.557.456,16	21.894.582,92	107,39	22.082.202,59	0,86	25.610.344,26	15,98	27.312.754,96	6,65	29.500.407,91	8,01	
Dívida Consolidada Líquida	7.081.619,61	14.066.320,15	98,63	14.186.857,66	0,86	16.453.535,70	15,98	17.547.260,75	6,65	18.952.732,92	8,01	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018		2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	14.674.856,05	100,00	21.696.021,39	100,00	16.567.751,06	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.674.856,05	100,00	21.696.021,39	100,00	16.567.751,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	10.351,60	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: LDO 2020
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.966.128,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	652.453,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.313.675,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.313.675,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.313.675,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Rua Bandeirantes, 285
Centro
CORIBE - BA
CNPJ: 13912084000181

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2020

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total		37.778.696,29	37.634.866,76	44.242.958,31	62.444.792,00	65.410.920,00	69.172.047,90	73.841.161,13
Deduções (Receita não Fiscal)		1.704.207,84	672.197,96	242.211,44	2.296.030,00	2.399.223,00	2.537.178,32	2.708.437,86
Receita Fiscal		36.074.488,45	36.962.668,80	44.000.746,87	60.148.762,00	63.011.697,00	66.634.869,58	71.132.723,27
Despesa Total		35.283.355,33	38.010.525,19	44.403.065,73	62.444.792,00	65.410.920,00	69.172.047,90	73.841.161,13
Deduções (Despesa não Fiscal)		375.077,30	952.892,52	920.353,71	510.000,00	534.225,00	564.942,94	603.076,59
Despesa Fiscal		34.908.278,03	37.057.632,67	43.482.712,02	61.934.792,00	64.876.695,00	68.607.104,96	73.238.084,55
Resultado Primário		1.166.210,42	(94.963,87)	518.034,85	(1.786.030,00)	(1.864.998,00)	(1.972.235,39)	(2.105.361,27)
Dívida Consolidada	12.103.004,70	11.917.487,24	11.252.136,78	24.021.302,72	25.162.314,60	26.609.147,69	28.405.265,16	30.606.673,21
Deduções (Disponibilidade)	6.596.718,69	8.525.570,69	3.704.546,60	8.588.657,31	8.996.618,53	9.513.924,10	10.156.113,97	10.943.212,81
Dívida Consolidada Líquida	5.506.286,01	3.391.916,55	7.547.590,18	15.432.645,41	16.165.696,07	17.095.223,59	18.249.151,18	19.663.460,40
Resultado Nominal	-	-2.114.369,46	4.155.673,63	7.885.055,23	733.050,66	929.527,52	1.153.927,59	1.414.309,22

Resultado Primário para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-304.554,17	-300.264,68	-311.081,67	-349.314,13	-295.602,18	-304.181,17
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-304.554,17	-604.818,85	-915.900,52	-1.265.214,64	-1.560.816,83	-1.864.998,00
Resultado Nominal para o Exercício de 2020					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
151.791,84	149.653,93	155.045,19	174.100,51	147.330,11	151.605,94
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
151.791,84	301.445,78	456.490,97	630.591,47	777.921,58	929.527,52